ALVALADE
junta de freguesia

PROPOSTA N.º 214/2024

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

I. Nos termos do nº 2 do artigo 6.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia é o órgão executivo da freguesia;
II. Constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município;
III. A Junta de Freguesia, entre outros fins, dispõe de atribuições no domínio da ação social nos casos e nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
IV. Compete à junta de freguesia promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto; participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia, nos termos do disposto nas alíneas t), u) e v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
V. Foi aprovada em assembleia de freguesia de dia 17 de setembro de 2015 o regulamento do Fundo Social da Freguesia de Alvalade, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos da Proposta n.º 206/2015 (Anexo I) e, com respetiva revisão em 07 de junho de 2018 pela Proposta nº 238/2018 (anexo II) ;
VI. A competência para decidir sobre os pedidos instruídos no âmbito do Fundo Social de Freguesia pertence à Junta de Freguesia, nos termos do nº 2 do artigo 3º do regulamento do Fundo Social da Freguesia de Alvalade;

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, nos termos da alínea vw) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprove o **indeferimento** da atribuição do subsídio no âmbito do Fundo Social de Freguesia, nos termos da INF 228/SDS/2024, validada e anexada ao processo familiar e de acordo com os seguintes pressupostos:

1. Da análise documental enviada, o requerente apresenta um rendimento per capita superior a “80% ao Indexante dos Apoios Sociais”
2. É proprietário de bens imóveis, auferindo rendimento através da locação desse imóvel.

Lisboa, 26 de setembro de 2024

A Vogal

Assinado por: **Ana Paula Aragão Pires de Carvalho Mira Coelho**
Num. de Identificação: 05324733
Data: 2024.09.24 15:03:38 +0100

Paula Carvalho